



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

- NOTA CARIOCA -

Número da Nota

00001418

Data e Hora de Emissão

01/12/2025 10:55:16

Código de Verificação

JDI5-E1CV

2025120113243311900014432433119000144

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 32.433.119/0001-44Inscrição Municipal: 1.151.827-3Inscrição Estadual: ---

Nome/Razão Social: A3 SERVICOS DE PUBLICIDADE E COMUNICACAO LTDA

Nome Fantasia: A3 CONTEUDO E COMUNICACAO LTDATel.: 2137471738

Endereço: AVN RIO BRANCO 156, SAL 521 - CENTRO - CEP: 20040-901

Município: RIO DE JANEIROUF: RJE-mail: contato@a3ascom.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 079.736.877-93Inscrição Municipal: ----Inscrição Estadual: ----

Nome/Razão Social: DANIELA MOTE DE SOUZA CARNEIRO

Endereço: PRA DOS TRES PODERES , Anexo IV - Gabinete 950 - ZONA CIVICO-ADMINISTRATIVA

Município: BRASILIAUF: DFE-mail: ----Tel.: ----

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Consultoria de comunicação para a deputada Daniela do Waguinho, para divulgar as ações do mandato em veículos de imprensa (sites, rádios, jornais impressos, blogs, revistas, NS), através de envio de notas, matérias e artigos; atendimento a demandas de imprensa relacionadas ao mandato.

Matérias relacionadas ao mandato da deputada foram publicadas, no mês de NOVENBRO DE 2025, em veículos como o jornal O Dia; os sites Última Hora, Jorna da Região e Folha de Italva; e a revista Coisas da Política; entre outros.

Período: NOVENBRO/2025

Seguem os dados bancários:

Banco: 341 - Itaú

Agência: 8372

Conta Corrente: 19248-7

PIX: 21972810146

Telefone : (21) 97281-0146

SERVIÇO JÁ QUITADO

VALOR DA NOTA = R\$ 6.000,00

Serviço Prestado

35.01.03 - Assessoria de imprensa

Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
0,00	0,00	----	----	----	12,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 5.098 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32.250 de 11/05/2010

- PROCON-RJ: Av. Rio Branco nº 25, 5º andar, tel 151: www.procon.rj.gov.br

- ISS devido deve ser recolhido por meio de Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS).

- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de IPI.